

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINTAGRI- SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACÁCIO MARIAN;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIR ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

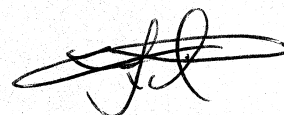
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos Agrícolas, com abrangência territorial em SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024 em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios, inclusive reajustes e aumentos salariais, concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados representados por este instrumento, cuja data-base da categoria preponderante não for o mês de maio, será concedido a título de adiantamento a reposição integral do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2024, sendo que os devidos ajustes serão efetuados por ocasião da reposição da categoria preponderante.

CLÁUSULA QUARTA- SALÁRIO EFETIVAÇÃO

22/05/2024

Extrato Convenção Coletiva

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, salário mínimo profissional de R\$ 2.968,89 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA- CONVÊNIO VEÍCULOS

As cooperativas que tiverem interesse, poderão firmar um convenio com as concessionárias de veículos, sem implicações financeiras para as partes, destinado a aquisição ou troca de veículo particular, utilizado pelos Técnicos Agrícolas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA- AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA- READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA- DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente da função desenvolvida e das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento das contribuições confederativa, Assistencial e Sindical as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MENSALIDADES

As Cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário informado, como também a lista com os devidos descontos.

Parágrafo único: A presente Cláusula, também vincula os profissionais abrangidos pela CLÁUSULA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária, salvo casos de dispensa por justa causa;
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Cooperativa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás para a execução das atividades profissionais da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a Cooperativa em caso de extravio.

Parágrafo segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a Cooperativa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da Cooperativa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

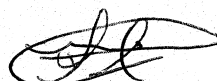
As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA NONA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS**

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL**

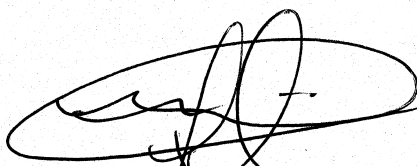
As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

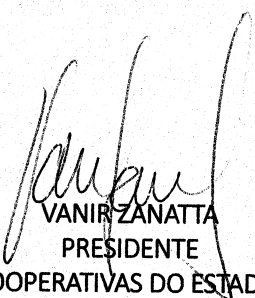
Parágrafo único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.



ACÁCIO MARIAN
PRESIDENTE
SINTAGRI- SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SANTA CATARINA



VANIR ZANATTA
PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA